

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

GRUPO DE TRABALHO 90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL MATO-GROSSENSE

Anexo I

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atualização, edição e publicação do livro “Evolução histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense: 1932-2012, 80 anos”, realizado anteriormente, em razão da proximidade da comemoração dos 90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

APRESENTAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666, de 1993, apresenta-se este Projeto Básico para auxiliar o procedimento administrativo com vistas à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa CARRION CARRACEDO LTDA PP (Editora Entrelinhas) para confecção de um livro comemorativo aos 90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Essa contratação tem como justificativa a atualização e complementação dos dados constantes no livro referente à Evolução Histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense 1932-2012, 80 anos, concluído e publicado em 2012, como também o serviço proposto dará continuidade à política de preservação histórica adotada por este Tribunal, iniciada com o projeto de recuperação e organização do acervo documental e histórico desta instituição e com o projeto de criação e instalação do Memorial da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

1.2. A identidade institucional está assentada no conjunto de informações referentes a ela, devendo os dados e informações serem constantemente atualizados e de pleno acesso à população.

1.3. Considerando que já se passaram 10 anos da última publicação, atualizar os dados e incluir novas informações que auxiliem na compreensão da trajetória histórica do TRE-MT, o presente projeto de Complementação se justifica plenamente, especialmente considerando que 5 novas gestões se sucederam desde 2012:

- 1- Juvenal Pereira da Silva (2013-2015)
- 2- Maria Helena Gargalione Póvoas (2015-2017)
- 3- Márcio Vidal (2017-2019)
- 4- Gilberto Giraldeoli (2019-2021)
- 5- Carlos Alberto Alves da Rocha (2021-)

1.4. Propomos elaborar pesquisa documental, bibliográfica, de imagens e entrevistas visando atualizar os dados, de forma a oferecer ao público mais ampliado e aos integrantes do TRE-MT, um conjunto contemporâneo do percurso institucional entre 2012 e 2022.

1.5 A complementação e atualização se fazem necessárias porque a

Instituição viveu períodos de exceção causado pela Pandemia, o que exigiu renovação e inteligência no atendimento remoto à população, garantindo o pleno funcionamento das demandas institucionais, assim como apresentou inovações que merecem ser estudadas e publicadas, demonstrando os esforços da Justiça Eleitoral Mato-Grossense frente ao impacto que a Pandemia passou a exigir.

1.6. De outro, as eleições de 2022 deverão constar no livro complementar, uma vez que será um pleito bastante abrangente e que demandará esforços e criatividade no que concerne às modalidades de sua realização. Neste quesito serão discutidos temas referentes à Urna Eletrônica e o posicionamento do TSE e do TRE-MT, os debates e discussões travados no conjunto da sociedade e nos Poderes Públicos.

1.7. Da mesma forma, as Zonas Eleitorais sofreram, durante os últimos 10 anos, modificações e adaptações à realidade regional, devendo seu mapa e tabela de criação e instalação serem atualizados.

1.8. Igualmente, a publicação de complementação dará a lume as realizações de cada gestão administrativa do TRE-MT, tendo por base os relatórios de gestão, discriminação dos Plenos, suas metas e realizações, assim como as notícias veiculadas pela mídia, nos mesmos moldes da publicação anterior, dando, nessa medida, perfeita continuidade. Além dos documentos oficiais arquivados pelo órgão, pretende-se proceder a entrevistas que possam elucidar e ampliar o entendimento de cada Pleno.

1.9. O livro complementar contemplará um dos mais sagrados direitos humanos, que é o Direito à Informação, oferecendo à população em geral condições de conhecer e se reconhecer na Instituição. De outro, O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá, com a complementação, reforçar e ampliar o reconhecimento da sua identidade e do papel importante que exerce no cenário mato-grossense, bastante plural e diversificado.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Projeto básico é a continuidade da prestação de serviço pela empresa CARRION CARRACEDO LTDA PP (Editora Entrelinhas) que foi a empresa vencedora da licitação por amostragem, Pregão presencial nº 43/2010, para confecção do primeiro livro histórico dos 80 anos do TRE-MT: “Evolução Histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense (1932-2012). Na época foi instituída uma Comissão Técnica pela Ordem de Serviço Conjunta nº 187/2010 (Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a Universidade Federal de Mato Grosso) para o procedimento da análise da comprovação do trabalho de editoração da Empresa que apresentou o menor preço com relação a publicação de livros similares ao objeto contratado. Após avaliação da qualidade técnica pela Comissão, tornou-se vencedora a proposta do 2º colocado - empresa CARRION CARRACEDO LTDA EPP

(Editora Entrelinhas).

Diante disso, para darmos continuidade aos trabalhos históricos deste Tribunal para a celebração e confecção do livro “90 Anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, respeitando a qualidade técnica avaliada anteriormente e a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19/2/ 1998) com relação à continuidade da redação do livro pela mesma autora (Profª e Dra. Elizabeth Madureira Siqueira) e com o mesmo design gráfico-editorial do livro 80 anos, justifica-se a contratação da editora Entrelinhas, por inexigibilidade de licitação, empresa especializada na prestação de serviços de produção editorial (editoração, diagramação, pesquisa iconográfica, escaneamento e tratamento de imagens, produção de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos e mapas esquemáticos, revisão ortográfica, normalização da publicação pela ABNT, catalogação e obtenção de ISBN/código de barras e impressão) de 1.000 (mil) exemplares, com até 180 páginas, do livro **90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense**, além do Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme especificação constante do Anexo I deste.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3.2. A contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento integral do material pelo TRE-MT, para entregar um “boneco” diagramado (capa e miolo) para análise da contratante;

3.3. Após a entrega do “boneco”, a contratante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para analisar, fazer as eventuais correções e/ou alterações e devolver o material à contratada para impressão da prova final;

3.3.1. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, apresentará ao TRE-MT, para autorização do serviço, a prova final do livro, constando todas as suas partes, inclusive a capa. Esta prova deverá vir impressa a cores no miolo e na capa, conforme o original;

3.4. A entrega definitiva dos serviços a serem prestados ao TRE/MT será realizado em parcela única, mediante a entrega da edição, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, após a devolução do “boneco” à contratada, de acordo com a descrição dos serviços, acompanhados da correspondente Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá ser preenchida em conformidade com as especificações apresentadas na respectiva Nota de Empenho;

3.5. A empresa deverá substituir os exemplares que não estiverem de acordo com as especificações exigidas ou apresentarem algum defeito, devendo essa substituição ocorrer em, no máximo, 40 (quarenta) dias

corridos após a comunicação do TRE-MT.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A proposta de preços para os serviços descritos neste projeto básico deverá ser apresentada englobando todos os serviços, bem como todas as despesas com tributos e taxas de qualquer natureza.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o cronograma apresentado na proposta;

5.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados e informar à Administração quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas;

5.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

5.4. A empresa a ser contratada deverá ser editora cadastrada na Junta Comercial, tendo como atividade principal a publicação de livros, objeto desta contratação;

5.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no Termo de Contrato;

5.6 Assumir inteira e total responsabilidade pela eficiência na prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes;

5.7. Encaminhar a nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente ou por meio de fax;

5.8. Informar imediatamente ao TRE-MT a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;

5.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8.666, de 1993;

5.10. Permitir ao Grupo de Trabalho 90 Anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer, mandar refazer qualquer serviço que não esteja

de acordo com as normas específicas ou técnicas detalhadas neste Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem a prévia anuência do TRE-MT;

5.12. Refazer todo e qualquer serviço que for recusado pelo Contratante como insatisfatório;

5.13. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Projeto Básico;

5.14. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;

5.15. Utilizar, na realização dos serviços, mão de obra qualificada, regularmente contratada;

5.16. Apresentar a comprovação, a título de qualificação técnica, de que possui registro na Agência Nacional de ISBN (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro);

5.17. A partir do conteúdo apresentado, a Editora deverá realizar pesquisa iconográfica, com elaboração de pauta para produção de imagens *in loco* e em estúdio, de acordo com a necessidade de cada caso. O material que estiver disponível será franqueado à Editora para as seguintes providências:

a) em relação a objetos - ser fotografado em estúdio;

b) quanto a fotografias - deverão receber tratamento da imagem que permita publicação, tais medidas devem visar melhor padrão editorial e gráfico na finalização da obra. Os elementos que não estiverem disponíveis deverão ser providenciados pela Editora para produção fotográfica a ser realizada sob a sua responsabilidade;

5.18. A Editora deverá elaborar as ilustrações, gráficos e mapas esquemáticos necessários à obra, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos morais e patrimoniais de seus autores;

5.19. Realizar a revisão do livro de acordo com as novas regras ortográficas da Língua Portuguesa;

5.20 Realizar a editoração do livro em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para publicações técnicas e institucionais;

5.21 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

5.22 Reunir-se, sempre que convocado, com o responsável pela fiscalização do contrato;

5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

5.24. A contratada deverá dar plenas condições para o acompanhamento dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela historiadora responsável pela obra;

5.25. Garantir que os conteúdos contratados fiquem à disposição do Contratante para que este viabilize o acesso via intranet, simultaneamente, aos magistrados e servidores, durante a vigência contratual;

5.26. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o Contratante informando endereço, telefone, fax e correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

5.27. A contratada deverá efetuar a entrega dos exemplares do livro, durante o horário de expediente deste Órgão, na Sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT;

5.28. Contratar, sob a sua exclusiva responsabilidade, os profissionais responsáveis pela execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, bem como do material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento;

5.29. Arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços e de todos os impostos que incidirão neste serviço.

6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação será efetivada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no Termo de Contrato;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.3. Fornecer adequada infraestrutura para acesso aos produtos/serviços contratados;

7.1.4. Estimular o público interno a utilizar os produtos/serviços contratados;

7.1.5. Denunciar à Contratada qualquer tentativa de violação de direitos autorais detectada pelo Contratante;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

7.1.7. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.8. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Projeto Básico;

7.1.9. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.1.10. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

7.1.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do fiscal responsável.

8. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

8.2. Deverão ser adotadas, pela empresa contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e demais que se fizerem necessários, para a execução de serviços, observados os critérios de sustentabilidade;

c) Orientar seus empregados para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade objeto deste Projeto Básico.

9. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Atuará como gestor/fiscal do contrato o Grupo de Trabalho 90 da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

10.1.2. Multa: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.3. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência. Após o limite, a nota de empenho poderá ser cancelada.

10.1.4. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.5. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

10.1.6. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

10.1.7. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.7.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.8.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- i. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- ii. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- iii. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

10.1.8.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário de suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

10.1.9. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 58, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, e em especial as que se seguem:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE- MT;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

10.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item da IN MARE nº. 05/95.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

10.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido

e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Cabe à Contratada apresentar juntamente com a Nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

11.2. Fazer constar detalhadamente nas notas fiscais os serviços executados;

11.3. O valor do pagamento será efetuado parceladamente por etapas de execução, desse modo:

ETAPA 1 – FECHAMENTO DO PLANO DA OBRA – Datas: 18 de abril a 20 de abril de 2022 Reunião e análise das informações de base para o livro, na documentação histórica do TRE-MT e na documentação mais atual. Desembolso: **20% do valor orçado.**

ETAPA 2 – REDAÇÃO e ILUSTRAÇÃO DO LIVRO – Datas: 22 de abril a 30 de Julho de 2022 Levantamento na documentação depositada em outras fontes. Entrevistas, redação dos textos do livro, pesquisa e seleção de imagens. Desembolso: **20% do valor orçado.**

ETAPA 3 – REVISÃO e ADEQUAÇÕES DE CONTEÚDO – Datas: 1º de Agosto a 31 de Agosto de 2022 Avaliação da obra pelo Grupo de Trabalho e pela Administração do TRE-MT. Desembolso: **10% do valor orçado.**

ETAPA 4 – EDIÇÃO E DESIGN GRÁFICO – Datas: 1º de Setembro de 2022 a 9 de Janeiro de 2023 Diagramação de todos os textos e imagens. Tratamento de imagens, aplicação de possíveis correções, solicitação de ISBN e Catalogação na Câmara Brasileira do Livro. No final desta etapa está previsto acrescentar ao livro os resultados das eleições de 2022. Desembolso: **25% do valor orçado.**

ETAPA 5 – PUBLICAÇÃO – Datas: 9 de Janeiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2023
Fechamento de arquivos de impressão, envio à gráfica, acompanhamento dos trabalhos de impressão e acabamento; transporte e entrega da edição ao TRE-MT.
Desembolso: 25% do valor orçado, conforme anexo-cronograma e de acordo com valores estabelecidos contratualmente.

11.4. O pagamento da última etapa será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o Recebimento Definitivo dos serviços prestados, devendo A Nota Fiscal ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666, de 1993.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

Cuiabá/MT, 7 de abril de 2022.

LENER APARECIDA GALINARI

Presidente

Grupo de Trabalho 90 anos da Justiça Eleitoral Mato-Grossense

